

# INSTRUMENTO JURÍDICO DO PLANO QUALIVIDA APTO PF - 479.898/18-8

1º Oficial de Registro Civil de Títulos e ocumentos de São José dos Campos - SP

257150 TD

Instrumento Jurídico que estabelecem entre si, de um lado:

CONTRATANTE: Serão considerados beneficiários o CONTRATANTE e seus respectivos dependentes especificados na Proposta para Adesão relativa ao presente contrato e, de outro como:

CONTRATADA Razão Social: ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, devidamente registrada na ANS sob o nº 41.924-9, inscrita no CNPJ sob o nº 18.321.477/0001-34, classificada na ANS como Medicina de Grupo, com estabelecimento na Rua Dolzani Ricardo nº 635, Centro, no município de São José dos Campos/SP, têm entre si, justos e contratados, conforme características gerais a seguir transcritas e cláusulas e condições deste instrumento.

## CARACTERÍSTICAS GERAIS

Nome Comercial: Qualivida Apto PF

Nº de Registro do Plano na ANS: 479.898/18-8

Tipo de Contratação: Individual/Familiar

Segmentação Assistencial do Plano de Saúde: Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Fator Moderador: Sem coparticipação

Área Geográfica de Abrangência do Plano de Saúde: Municipal Área de Atuação do Plano de Saúde: São José dos Campos Padrão de Acomodação em Internação: Apartamento Formação do Preço e Mensalidade: Pré-estabelecido Serviços e Coberturas Adicionais: Não possui

## Declaração de Recebimento e Posse

Declaro que, antes de optar pelo plano descrito neste Instrumento, fui esclarecido sobre as condições do Plano na segmentação referência, tendo sido oferecido para minha contratação. Declaro também que, antes da assinatura desse Instrumento, me foi entregue o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde – MPS. Declaro, ainda, ter sido devidamente informado de que o Guia de Leitura Contratual – GLC será enviado ao Beneficiário Titular junto com o cartão de identificação. Declaro, que recebi a íntegra do contrato de Plano Privado de Assistência à Saúde, que foi totalmente lido e entendido por mim, sem qualquer restrição ao seu conteúdo, o que confirmo, apondo assinatura no presente.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – ATRIBUTOS DO CONTRATO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais na forma de plano privado de assistência à saúde prevista no inciso I, do artigo 1º, da Lei 9.656/1998, visando à assistência Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, compatíveis com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigente à época do evento, para a segmentação Ambulatorial, Hospitalar com
- 1.2 O presente instrumento trata-se de contrato de adesão, bilateral, que gera direitos e obrigações para ambas as partes, na forma do Código Civil brasileiro, estando também sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

# CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- 2.1 Para efeito deste Contrato, é considerado CONTRATANTE o Beneficiário Titular.
- 2.2 Podem ser inscritos no plano como Beneficiários Dependentes as pessoas naturais com grau de parentesco ou afinidade e dependência econômica em relação ao Beneficiário Titular:

  - O companheiro, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge; b)
  - Os filhos, adotivos ou não, e enteados, solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos incompletos;
  - Os filhos, adotivos ou não, e enteados, solteiros maiores de 21 (vinte e um) e menores de 24 (vinte e quatro) anos incompletos, se estudantes em curso registrado no MEC - Ministério da Éducação, mediante comprovação anual ou semestral, conforme validade do documento;
  - O menor que, por determinação judicial, se ache sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário Titular ou sob sua tutela, mediante entrega à CONTRATADA de cópia da decisão judicial de guarda ou tutela;
  - Os filhos, adotivos ou não, e enteados, comprovadamente inválidos e sem rendimentos próprios ou aposentadoria.
  - Os netos, adotivos ou não, solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos incompletos;



Associação Santa Casa Saúde de São José dos Campos Rua Dolzani Ricardo, 635 - Centro - São José dos Campos - SP - CEP. 12210-110 - Tel.: (12) 3876-9600

e-mail: santacasasaude@santacasasaudesjc.com.br - Site: www.santacasasaudesjc.com.br



257150 TD

- h) Os netos, adotivos ou não, solteiros maiores de 21 (vinte e um) e menores de 24 (vinte e quatro) anos incompletos, se estudantes em curso registrado no MEC Ministério da Educação, mediante comprovação anual ou semestral, conforme validade do documento:
- i) Os netos, adotivos ou não, comprovadamente inválidos e sem rendimentos próprios ou aposentadoria
- 2.3 A inclusão do Beneficiário Titular e de seus Dependentes será processada mediante preenchimento da Proposta de Adesão.
- **2.4** Ficará a cargo do Beneficiário Titular, quando do preenchimento do Proposta de Adesão, informar a relação dos Dependentes a serem inscritos, contendo a respectiva qualificação completa, incluindo filiação, endereço completo, número de inscrição no CPF e RG.
- 2.5 Ocorrendo alterações dos dados acima referidos, deverá a informação ser repassada à CONTRATADA, pela CONTRATANTE.
- 2.6 No ato da contratação e das inclusões posteriores, o Beneficiário Titular preencherá o Formulário de Declaração de Saúde, obrigando-se a informar a condição sabida de doenças ou lesões pré-existentes, sua e de seus Dependentes, quando receberá a Carta de Orientação ao Beneficiário.
- 2.7 É assegurada a inclusão:
  - a) do recém-nascido, filho natural ou adotivo do Beneficiário, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário e não cabendo qualquer alegação de doença ou lesão preexistente, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção;
  - do filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário Titular adotante e não cabendo qualquer alegação de doença ou lesão pré-existente, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a adoção;
  - do recém-nascido, neto natural ou adotivo do Beneficiário, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário e não cabendo qualquer alegação de doença ou lesão preexistente, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção;
  - do neto adotivo, menor de 12 (doze) anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário Titular adotante e não cabendo qualquer alegação de doença ou lesão pré-existente, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a adoção.
- 2.7.1 A inclusão fica vinculada à verificação das condições de elegibilidade do Dependente estabelecidas no presente Contrato.
- 2.8. Ultrapassado o prazo previsto no item antecedente, será obrigatório o cumprimento integral dos respectivos prazos de carência e exigência de Cobertura Parcial Temporária, nos casos de Doenças e Lesões Pré-existentes.
- 2.9 A CONTRATADA exigirá cópias de documentos que comprovem as informações pessoais do Beneficiário Titular (CPF, RG, comprovante de residência), além das condições do vínculo de dependência do(s) Beneficiário(s) Dependente(s) (certidão de casamento, nascimento, adoção, tutela, curatela, união estável e outros), podendo renovar a solicitação a qualquer tempo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

- 3.1 A CONTRATADA cobrirá os custos, em conformidade com os limites, prazos de carências e condições estabelecidas neste Contrato, aos Beneficiários regularmente inscritos, relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações, realizados em REDE PRÓPRIA DE ATENDIMENTO estabelecida neste Contrato, e na rede prestadora de serviços contratada, credenciada ou referenciada da CONTRATADA, independente da circunstância e do local de origem do evento, previstos exclusiva e estritamente no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na época do evento, relacionados às doenças listadas na CID-10, no que se aplicam ao Plano e de acordo com as Diretrizes de Utilização (DUT) e com as Diretrizes Clínicas (DC) estabelecidas na regulamentação da ANS e vigentes na data do evento.
- 3.2 A cobertura ambulatorial compreende:
  - a) Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;
  - b) As consultas médicas em qualquer especialidade compreendem atendimento realizado previamente, de forma obrigatória (exceto nos casos de urgência e emergência), com o MÉDICO REFERÊNCIA disponível em uma das unidades próprias da CONTRATADA e, quando necessário, será autorizado o acesso à rede credenciada. Após o atendimento pelo MÉDICO REFERÊNCIA, sendo por ele indicada continuidade do atendimento por outro profissional especializado ou quando autorizado o acesso à rede credenciada, o atendimento deverá ser agendado junto a Central de Atendimento da CONTRATADA;
  - Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, ou cirurgião-dentista devidamente habilitado, mesmo



257150 TD



quando realizados em ambiente hospitalar, desde que previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, para o segmento ambulatorial;

- d) Medicamentos registrados/regularizados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento, exclusivamente quando administrados em unidade de saúde e solicitados pelo médico assistente;
- e) Consultas / sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo, solicitadas pelo médico assistente, de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, observando os critérios descritos nas Diretrizes de Utilização (DUT) estabelecidas na regulamentação da ANS e vigentes à época do evento, quando for o caso;
- f) Consultas / sessões de psicoterapia, de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, observando os critérios descritos nas Diretrizes de Utilização (DUT) estabelecidas na regulamentação da ANS e vigentes à época do evento, que poderão ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme solicitação e indicação do médico assistente;
- g) Procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento, solicitados pelo médico assistente, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta;
- h) Hemodiálise e diálise peritonial CAPD;
- i) Quimioterapia oncológica ambulatorial: baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes, conforme prescrição do médico assistente, que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro do estabelecimento de Unidades de Saúde;
  - h.1 )Adjuvantes são medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento.
- j) Medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, desde que preenchidas as Diretrizes de Utilização (DUT) previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em vigor à época do evento;
- k) Procedimentos de radioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento para a segmentação ambulatorial:
- Procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais: somente aqueles que prescindem de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento para a segmentação ambulatorial:
- m) Hemoterapia ambulatorial;
- n) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais, denominada cirurgia refrativa (PRK ou Lasik), para pacientes com mais de 18 (dezoito) anos e grau estável há pelo menos 01 (um) ano, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios: (i) miopia moderada e grave, de graus entre - 5,0 a - 10,0DE, com ou sem astigmatismo associado com grau até -4,0DC com a refração medida através de cilindro negativo; (ii) hipermetropia até grau 6,0DE, com ou sem astigmatismo associado com grau até 4,0 DC, com a refração medida através de cilindro negativo.

## 3.3 A cobertura hospitalar com obstetrícia compreende:

- Internações hospitalares de todas as modalidades, em número ilimitado de dias, solicitados pelo médico assistente, bem como o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, na indisponibilidade de leito hospitalar nos
  - estabelecimentos próprios ou contratados pelo plano e internações em Centro de Terapia Intensiva ou similar, quando se tratar de padrão de acomodação em enfermaria;
- Despesas referentes a honorários médicos e aos serviços gerais de enfermagem e alimentação, exceto em caráter particular;
- Atendimento por outros profissionais de saúde, também credenciados, durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;
- d) Exames complementares previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento, indispensáveis para o controle da evolução do quadro clínico do beneficiário e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- e) Remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar credenciado a CONTRATADA, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no Contrato;
- f) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do Beneficiário menor de 18 anos, Beneficiário com idade igual ou superior a 60 anos ou Beneficiário portador de necessidades especiais, salvo contraindicação do médico ou cirurgião dentista assistente ou no caso de internação em CTI, UTI, CETIN ou similares;
- g) órteses e próteses, registradas na ANVISA, ligadas aos atos cirúrgicos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, vigente à época do evento;



257150 TD



g.1) Cabe ao médico ou cirurgião dentista assistente a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais — OPME necessários à execução dos procedimentos contidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;

g.2) O profissional solicitante deverá justificar clinicamente a sua indicação, quando

solicitado, e oferecer pelo menos 03(três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas, ficando a escolha a critério da CONTRATADA.

g.3) Em caso de divergência entre o profissional requisitante e a CONTRATADA, a decisão caberá a um profissional escolhido de comum acordo entre as partes, com as despesas arcadas pela CONTRATADA;

g.4) O profissional requisitante pode recusar até 03 (três) nomes indicados pela CONTRATADA para composição da junta médica.

h) Procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para a segmentação hospitalar, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;

 i) Estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;

i.1) O imperativo clínico caracteriza-se pelos atos que se impõem em função das necessidades do beneficiário, com vistas à diminuição dos riscos decorrentes de uma intervenção, observadas as seguintes regras:

O cirurgião-dentista assistente e/ou o médico assistente irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao beneficiário, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados;

ii. Os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico, necessitem ser realizados em ambiente hospitalar, não estão incluídos na cobertura hospitalar.

j) Procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

Hemodiálise e diálise peritonial - CAPO;

ii. Quimioterapia oncológica ambulatorial;

 Medicamentos para tratamento antineoplásico domiciliar de uso oral, desde que preenchidas as Diretrizes de Utilização (DUT) previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em vigor à época do evento;

iv. Radioterapia: todos os procedimentos descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento para as segmentações ambulatorial e hospitalar;

v. Hemoterapia;

vi. Nutrição parenteral ou enteral;

vii. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;

viii. Embolizações listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;

ix. Radiologia intervencionista;

x. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;

xi. Procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme solicitação e indicação do médico assistente;

 Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, exclusivamente para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;

 Cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;

m) Transplantes, desde que listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da

ANS vigente à época do evento, e procedimentos a ele vinculados, respeitadas as Diretrizes de Utilização (DUT) estabelecidas na regulamentação da ANS e vigentes à época do evento, incluindo as despesas necessárias à sua realização, no que couber:

 despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora de planos privados de assistência à saúde do beneficiário receptor;

ii. medicamentos utilizados durante a internação;

iii. acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras 24 horas da realização da cirurgia), mediato (entre 24 horas e 48 horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de 48 horas da realização da cirurgia), exceto medicamentos de manutenção;

iv. despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;



257150 TD



m.1) Os procedimentos de transplante, no âmbito da prestação de serviços de saúde suplementar, estarão submetidos à legislação específica vigente.

- O Beneficiário candidato a transplante de órgãos provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica deverá, obrigatoriamente, estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs e sujeitar-se-á ao critério de fila única de espera e de seleção;
- ii. As entidades privadas e equipes especializadas deverão observar o regulamento técnico legislação vigente do Ministério da Saúde que dispõe sobre a forma de autorização e cadastro junto ao Sistema Nacional de Transplante SNT;
- iii. São competências privativas das CNCD0s, dentro das funções de gerenciamento que lhes são atribuídas pela legislação em vigor: determinar o encaminhamento de equipe especializada e providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor.
- n) Procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e puerpério;
- o) Despesas incluindo acomodação, alimentação e paramentação, conforme legislação vigente e limitadas àquelas fornecidas pelo hospital, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato (compreendido pelas 48 horas após o parto ou até 10 dias, quando indicado pelo médico assistente), salvo contraindicação do médico assistente e/ou da equipe do hospital ou no caso de internação em CTI, UTI, CETIN ou similares
- o) p) Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Beneficiário, ou de seu
- dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, desde que o beneficiário (pai ou mãe do recémnascido) tenha cumprido carência de 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.4 Na atenção prestada aos portadores de transtornos mentais serão observados:
  - a) O atendimento ambulatorial e em consultórios será priorizado, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico quando houver indicação do médico assistente;
  - Haverá cobertura para os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas, estritamente dentro da segmentação contratada;
  - c) No plano com cobertura hospitalar haverá cobertura de hospital-dia para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização (DUT) estabelecidas na regulamentação da ANS e vigentes na data do evento; c.1) Entende-se hospital-dia para transtornos mentais como o recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar.
  - d) Além da coparticipação regular, porventura prevista para qualquer internação, haverá coparticipação de 50% (cinquenta por cento), incidentes sob o valor dos serviços utilizados, observados os tetos dos normativos editados pela ANS vigentes à época da contratação, quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação, contínuos ou não, no transcorrer de 01 (um) ano da adesão ao Contrato.
- 3.5 O presente Contrato garante, ainda:
  - Atendimentos nos casos de planejamento familiar, de que trata o inciso III do artigo 35-C da Lei 9.656/1998, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, observadas, ainda, as Diretrizes de Utilização (DUT) estabelecidas na regulamentação da ANS e vigentes na data do evento;
  - Eventos e procedimentos relacionados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em vigor na data do evento que necessitem de anestesia com ou sem a participação de profissional médico anestesista, caso haja indicação clínica;
  - Insumos necessários para realização de procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em vigor na data do evento, assim como a equipe cirúrgica necessária para a realização de procedimentos cirúrgicos, caso haja indicação clínica;
  - Taxas, materiais, contrastes e medicamentos, necessários para a execução de procedimentos e eventos em saúde previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em vigor na data do evento, desde que estejam regularizados e registrados e suas indicações constem da bula/manual junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
  - e) Procedimentos realizados por laser, radiofrequência, robótica, neuronavegação ou outro sistema de navegação, escopias e técnicas minimamente invasivas, quando assim especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento;
  - f) Remoção e/ou retirada de órteses, próteses ou outros materiais cuja colocação, inserção e/ou fixação esteja contemplada no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento.

#### CLÁUSULA QUARTA - EXCLUSÕES DE COBERTURA

- **4.1** Em conformidade com o que prevê a Lei nº 9.656/1998, as Resoluções do Consu, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento, estão excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não descritos expressamente neste Contrato e os provenientes de:
  - a) Procedimentos assistenciais que exijam autorização prévia, realizados à revelia da CONTRATADA sem atendimento às condições previstas neste Contrato;



5/15

# 257150 TD



Atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento das carências, respeitadas as demais condições contratuais;

Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, ou seja, aqueles que empregam medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país, bem como, aqueles que são considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e, ainda, aqueles cujas indicações não constem da bula/manual registrada na ANVISA (uso off-label);

Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou de parte do corpo humano lesionada,

seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;

Cirurgia plástica estética de qualquer natureza;

Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim como em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

Transplantes, à exceção dos transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente

na data do evento;

Despesas com assistência odontológica de qualquer natureza (diagnóstica, clínica ou cirúrgica), inclusive relacionadas com acidentes, exceto cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;

Honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento para a segmentação odontológica;

Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, ou seja, aqueles

produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA:

Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ou seja, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, com exceção dos medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar e dos medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento;

m) Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CONITEC;

- Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, conforme os seguintes conceitos: prótese como qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido e órtese como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico os materiais cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico;
- Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

Aplicação de vacinas preventivas e hipossensibilizantes;

Serviços de enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar; r)

Procedimentos não discriminados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do s) evento:

t) Aparelhos ortopédicos;

Aluguel de equipamentos hospitalares e similares; u)

Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou fora da área geográfica de abrangência do plano, bem como despesas decorrentes de serviços prestados por médicos não credenciados ao plano contratado, à exceção dos atendimentos de urgência ou de emergência, que poderão ser efetuados por médicos não credenciados e posteriormente reembolsados, nos limites e termos deste Contrato;

Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do Beneficiário, exceto para pacientes menores de 18 anos, com idade igual ou superior a 60 anos, portadores de necessidades especiais, nos termos

definidos neste Contrato;

- Despesas relativas a um acompanhante, ressalvadas as relativas ao indicado pela mulher durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato, nos termos definidos neste Contrato;
- Despesas hospitalares extraordinárias tais como: serviços telefônicos, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas, produtos de toalete e de higiene pessoal e quaisquer outras despesas que não sejam vinculadas à cobertura do presente instrumento;
- Estada de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
- aa) Cirurgia para mudança de sexo;
- bb) Avaliação pedagógica;
- Orientações vocacionais;
- dd) Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- ee) Qualquer tipo de atendimento domiciliar, mesmo em caráter de urgência e emergência;
- Remoção domiciliar:
- gg) Exames para piscina ou ginástica, necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo:



6/15

257150 TD



- hh) Investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;
- ii) Exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DURAÇÃO DO CONTRATO

- **5.1** O presente Contrato vigorará pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento ou da data da assinatura da Proposta de Adesão ou da data de pagamento da Mensalidade, o que ocorrer primeiro.
- **5.2** Este Contrato tem renovação automática por prazo indeterminado, a partir do vencimento do prazo inicial de vigência, desde que não haja manifestação contrária, do **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação.

### CLÁUSULA SEXTA - PERÍODOS DE CARÊNCIA

**6.1** Entende-se por carência o período de tempo durante o qual o Beneficiário não terá direito às coberturas contratadas. O direito de atendimento ao Beneficiário dos serviços previstos neste instrumento será garantido **após cumprimento das carências a seguir especificadas**, observando-se o disposto na legislação vigente, especialmente inciso V, art. 12, da Lei nº 9.656/1998.

Cobertura	Carência
Urgência e emergência, nos termos previstos neste Contrato;	24 (vinte e quatro) horas
Exames Complexos/Especiais, PAC	180 (Cento e Oitenta) dias
Consultas ambulatoriais e Exames Simples	30 (trinta) dias
Doença e/ou Lesão preexistente	24 (vinte e quatro) meses
Internação para tratamento psiquiátrico	180 (Cento e Oitenta) dias
Internação	180 (Cento e Oitenta) dias
Parto	300 (Trezentos) dias

6.2 O prazo de carência será contado a partir do início de vigência do Contrato. Para os incluídos após a vigência deste instrumento, as carências serão contadas da data da sua inclusão.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOENÇAS E LESÕES PRÉ-EXISTENTES

- 7.1 Doenças ou lesões pré-existentes são aquelas que o Beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor no momento da adesão ao presente instrumento.
- 7.2 No momento da adesão ao presente instrumento, o Beneficiário deverá preencher a Declaração de Saúde, no qual manifestará o conhecimento de doenças ou lesões pré-existentes à época da adesão ao presente Contrato, sob pena de caracterização de fraude, ficando sujeito à suspensão ou rescisão unilateral do Contrato, conforme o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.656/1998.
- 7.3 Juntamente com o Formulário de Declaração de Saúde, será entregue a Carta de Orientação ao Beneficiário.
- 7.4 O Beneficiário, querendo, tem o direito de preencher a Declaração de Saúde mediante entrevista qualificada orientada por um médico pertencente à lista de profissionais da rede de prestadores credenciados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Beneficiário.
- 7.5 Caso o Beneficiário opte por ser orientado por médico não pertencente à lista de profissionais da rede assistencial da CONTRATADA, poderá fazê-lo, desde que assuma o ônus financeiro dessa entrevista.
- 7.6 O objetivo da entrevista qualificada é orientar o Beneficiário para o correto preenchimento da Declaração de Saúde, onde são declaradas as doenças ou lesões que o Beneficiário saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, além de esclarecer questões relativas aos direitos de cobertura e consequências da omissão de informações.
- 7.7 É vedada a alegação de omissão de informação de doença ou lesão pré-existente quando for realizado qualquer tipo de exame ou perícia no Beneficiário pela **CONTRATADA**, com vistas à sua admissão no plano privado de assistência à saúde.
- 7.8 Sendo constatada por perícia ou na entrevista qualificada ou através de declaração expressa do Beneficiário, a existência de doença ou lesão que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, de uso de leitos de alta tecnologia e de procedimentos de alta complexidade, a CONTRATADA oferecerá a cobertura parcial temporária CPT.
- 7.9 A cobertura parcial temporária consiste na suspensão, por um período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) meses, da cobertura de procedimentos de alta complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos exclusivamente relacionados às doenças ou lesões pré-existentes.



257150 TD



- **7.10** A confirmação da doença ou lesão pré-existente se fará com base nos princípios técnicos, normativos e éticos que regem um diagnóstico em medicina, em especial pela existência de antecedentes médicos ou hospitalares, sintomas, sinais ou alterações perceptíveis em seu estado de saúde, ou, ainda, por exames diagnósticos comprobatórios.
- **7.11** As doenças ou lesões pré-existentes poderão ser identificadas pela **CONTRATADA** por todos os meios de verificação que se aceitem como prova, inclusive prontuários médico-hospitalares, em consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais e/ou através de exames médicos de avaliação exigidos pela **CONTRATADA** para definição dos eventos que terão Cobertura Parcial Temporária CPT.
- 7.12 Lesões e doenças de natureza congênita serão consideradas como doenças ou lesões preexistentes e estarão sujeitas à Cobertura Parcial Temporária CPT.
- **7.13** Os procedimentos de alta complexidade encontram-se especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, disponível no site www.ans.gov.br, bem como está disponível para consulta e cópia nas dependências da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste instrumento.
- 7.14 Exercendo prerrogativa legal, a CONTRATADA não optará pelo fornecimento do Agravo.
- 7.15 Identificado indício de fraude por parte do Beneficiário, referente à omissão de conhecimento de doença ou lesão préexistente por ocasião da adesão ao plano privado de assistência à saúde, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a alegação de omissão de informação ao Beneficiário através de Termo de Comunicação ao Beneficiário e poderá oferecer a opção de cobertura parcial temporária ou solicitar abertura de processo administrativo junto à ANS, quando da identificação do indício de fraude, ou após recusa do Beneficiário à Cobertura Parcial Temporária.
- 7.15.1 Instaurado o processo administrativo na ANS, à CONTRATADA caberá o ônus da prova.
- **7.15.2** A **CONTRATADA** poderá utilizar-se de qualquer documento legal para fins de comprovação do conhecimento prévio do Beneficiário sobre sua condição quanto à existência de doença e lesão pré-existente.
- 7.15.3 A ANS efetuará o julgamento administrativo da procedência da alegação, após entrega efetiva de toda a documentação.
- 7.15.4 Se solicitado pela ANS, o Beneficiário deverá remeter documentação necessária para instrução do processo.
- **7.15.5** Após julgamento do processo administrativo pela ANS para apuração da preexistência de doenças ou lesões no momento da contratação, acolhida a alegação da **CONTRATADA**, o Beneficiário passa a ser responsável pelo pagamento integral de todas as despesas efetuadas pela **CONTRATADA** com a assistência médico-hospitalar prestada sob a pendência do processo administrativo e que tenha relação com a doença ou lesão pré-existente, desde a data da efetiva comunicação da constatação da doença e lesão pré-existente, pela **CONTRATADA**, bem como será excluído do Contrato.
- **7.15.6** Não haverá a negativa de cobertura sob a alegação de doença ou lesão pré-existente, bem como a suspensão ou rescisão unilateral do Contrato até a publicação, pela ANS, do encerramento do processo administrativo.
- **7.15.7** O **CONTRATANTE** autoriza o débito integral das despesas efetuadas pela **CONTRATADA** com a assistência médicohospitalar prestada ao Beneficiário, se julgado procedente as alegações da **CONTRATADA** no processo administrativo a ser julgado pela ANS, devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.
- 7.15.8 O Beneficiário poderá optar por aguardar o resultado do julgamento do processo administrativo pela ANS sobre a suposta preexistência de doenças ou lesões do momento da contratação, de conhecimento do Beneficiário.
- **7.15.9** A **CONTRATADA** não se obriga a parcelar quaisquer débitos súbitos que se originarem de julgamento administrativo contra os interesses do Beneficiário.

# CLÁUSULA OITAVA – ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- **8.1** Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.
- 8.2 Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.
- 8.3 Serão garantidos os atendimentos decorrentes de acidentes pessoais, sem restrições, depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas de vigência do Contrato.
- **8.4** Depois de cumpridas as carências, haverá cobertura dos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para a internação, desde a admissão até a alta, ou que sejam necessários para a preservação da vida, órgãos e funções.

ANS - Nº 41924-9





- 8.5 Durante o cumprimento dos períodos de carência para internação, serão garantidos os atendimentos de urgência e emergência referentes ao processo gestacional, limitados às primeiras 12 (doze) horas, ou até que ocorra a necessidade de internação.
- 8.6 Nos casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados às Doenças e Lesões Pré-existentes, haverá atendimento limitado às primeiras 12 (doze) horas, ou até que ocorra a necessidade de internação.
- 8.7 Nos casos em que o atendimento de urgência ou emergência for efetuado no decorrer dos períodos de carência específica para internação, será garantido o atendimento limitado às primeiras 12 (doze) horas, ou até que ocorra a necessidade de internação.
- **8.8** Haverá remoção para unidade de atendimento da rede do plano, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade da atenção ao paciente.
- **8.9** Haverá remoção para unidade do SUS, depois de realizados os procedimentos caracterizados como urgência e emergência, nos casos do Beneficiário estar cumprindo período de carência para internação.
- **8.9.1** Também haverá remoção para unidade do SUS, depois de realizados os atendimentos de urgência e emergência, nos casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados às Doenças e Lesões Pré-existentes.
- 8.9.2 Na remoção para uma unidade do SUS, serão observadas as seguintes regras:
  - a) quando não possa haver remoção por risco de morte, o Beneficiário e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, assim, a CONTRATADA, desse ônus;
  - caberá à CONTRATADA o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento;
  - na remoção, a CONTRATADA deverá disponibilizar ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade SUS;
  - d) quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida na alínea "b", a CONTRATADA estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.
- **8.10** A **CONTRATADA** assegurará o reembolso, no limite das obrigações deste Contrato, das despesas comprovadas mediante documento fiscal pelo Beneficiário com assistência à saúde, dentro da área geográfica de abrangência e atuação do plano, nos casos exclusivos de urgência ou de emergência declaradas expressamente pelo médico assistente, quando não for possível a utilização dos serviços próprios ou credenciados oferecidos pela **CONTRATADA**.
- **8.10.1** O Beneficiário deverá apresentar a documentação fiscal adequada no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.
- **8.10.2** O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Reembolso da **CONTRATADA** (que equivale à relação de serviços médicos e hospitalares praticados pela **CONTRATADA** junto à rede de prestadores do respectivo plano), descontados os eventuais valores de coparticipação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos seguintes documentos originais:
  - a) Via original do documento comprobatório do pagamento das despesas ao profissional e/ou instituição não credenciada pela CONTRATADA (Recibos e/ou Notas Fiscais);
  - b) Conta analítica médico-hospitalar, em caso de internação;
  - Relatório do médico assistente, declarando o nome do paciente, código de identificação, o tratamento efetuado, data do atendimento, sua justificativa para o tratamento realizado, especificando, ainda, a razão da urgência ou emergência;
  - d) Comparecimento, após o atendimento, na auditoria clínica em local estabelecido pela CONTRATADA;

**8.10.3** Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao Beneficiário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência ou de emergência.

#### CLÁUSULA NONA - MECANISMOS DE REGULAÇÃO

**9.1** Para a utilização dos serviços, o beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, sem os quais a **CONTRATADA** não efetuará os atendimentos:

ANS - Nº 41924-9





- a) Cartão de Inscrição emitido e fornecido pela CONTRATADA;
- b) Documento de identificação pessoal com foto expedido por órgão oficial;
- c) Identificação por biometria (quando disponível);
- d) Autorização Prévia, se for o caso, nos termos definidos neste instrumento.
- **9.2** Os atendimentos solicitados pelo médico assistente e garantidos por esse contrato serão prestados em consultórios, clínicas ou hospitais credenciados pela **CONTRATADA**.
- **9.3** Dentre os prestadores credenciados para atendimento a esse plano, será discriminada no Manual da Rede, a "Rede Indicada" pela **CONTRATADA**, que constitui uma rede de referência preferencial cuja utilização é recomendada pela Operadora. A utilização da "Rede Indicada" pela **CONTRATADA** é facultativa ao beneficiário, a quem permanece assegurado o direito de escolha dentre qualquer prestador credenciado para atendimento ao plano tratado neste instrumento.
- **9.4** Dentre os prestadores credenciados para atendimento a esse plano, a **CONTRATADA** poderá ampliar ou reduzir a qualquer momento a rede considerada como indicada, bastando para tal divulgar essa alteração em seu sitio na internet, www.santacasasaudesjc.com.br. Todas as informações sobre substituições de prestadores e alterações na rede estarão disponíveis no portal da **CONTRATADA** na internet, na forma e prazos estabelecidos pela regulamentação.
- **9.5** O Manual da Rede, constando todos os prestadores para atendimento a este plano, inclusive com a discriminação da "Rede Indicada" encontrasse disponibilizado pela Operadora em seu sitio na internet, www.santacasasaudesjc.com.br, integrando esse contrato para todos os fins, independente de transcrição.
- 9.6 Para todos os atendimentos eletivos garantidos neste contrato, exceto consultas, será necessária a autorização prévia da auditoria da CONTRATADA.
- 9.7 Para emissão da Autorização Prévia, o beneficiário deverá entrar em contato com o atendimento da CONTRATADA com a solicitação do procedimento, que será avaliado pela auditoria médica. Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá disponibilizar acesso para que o próprio prestador obtenha a Autorização Prévia, por telefone ou internet, ficando o beneficiário, nesses casos, dispensado de entrar em contato com o atendimento da CONTRATADA.
- **9.8** Caso entenda necessário, a **CONTRATADA** poderá requisitar informações adicionais e/ou perícia médica para autorização do procedimento, ficando o beneficiário obrigado a apresentar as informações solicitadas e a comparecer na perícia da **CONTRATADA**.
- 9.9 Será garantido ao beneficiário o atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do momento da solicitação, para definição dos casos de aplicação de regras de regulação, ou em prazo inferior quando caracterizada a urgência.
- 9.10 A CONTRATADA garantirá, no caso de situações de divergências médicas a respeito de autorização prévia, a definição do impasse através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo beneficiário, por médico da operadora e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da operadora. O Beneficiário arcará com os honorários do profissional que designar caso ele não pertença à rede da CONTRATADA.
- **9.11** Nos casos de urgência, o beneficiário ou quem por ele responda, terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de início do atendimento, para providenciar a Autorização para o atendimento já iniciado nos termos deste instrumento, sob pena da **CONTRATADA** não se responsabilizar por quaisquer despesas.
- 9.12 Para consultas e atendimentos de urgência, não será exigida autorização prévia, podendo o prestador, no momento do atendimento, apenas fazer a conferencia dos dados do beneficiário com a CONTRATADA, verificando a regularidade da situação do beneficiário no plano.
- 9.13 Somente terão direito aos serviços ora contratados os Beneficiários regularmente inscritos.
- 9.14 Serão considerados exames e procedimentos simples, aqueles de diagnóstico e terapia, tais como: análises clínicas laboratoriais, exceto Procedimento de Alta Complexidade e/ou que contenham Diretrizes de Utilização (DUT) e/ou Diretrizes Clínicas (DC) estabelecidas na regulamentação da ANS e vigentes na data do evento, exames cardiológicos (Eletrocardiograma Convencional, Teste Ergométrico, Holter e MAPA 24 horas), exames radiológicos simples não contrastados, Ultrassonografia Transvaginal, exame preventivo e Terapias de Reabilitação (Fisiotearapia, Fonoaudiologia, Psicologia).
- **9.15** Serão considerados exames e procedimentos especiais, todos aqueles não enquadrados no conceito de exames simples previsto neste instrumento.



10/15





- 9.16 As internações serão processadas mediante pedido formulado por médico assistente, e quia de internação expedida e autorizada pela CONTRATADA.
- 9.17 Para internações eletivas, o Beneficiário deverá procurar a CONTRATADA, antes de se dirigir à rede prestadora, devendo apresentar o pedido de internação, firmado pelo médico assistente, justificando as razões da internação, indicando o diagnóstico, o tratamento prescrito, a duração prevista da internação, quando a CONTRATADA emitirá uma guia de internação, com prazo previamente estabelecido, que poderá ser prorrogado mediante solicitação de prorrogação emitida pelo médico assistente.
- 9.18 Os beneficiários deste Contrato obrigam-se, ao se internarem, a fornecer à administração do hospital, juntamente com a guia de internação, o documento de identidade e o Cartão Individual de Identificação emitido pela CONTRATADA, em pleno
- 9.19 A Guia de Internação será fornecida por um período equivalente à média de dias necessários para os casos idênticos. A prorrogação da internação será concedida mediante solicitação do médico assistente, justificando as razões técnicas do pedido de prorrogação e mediante autorização da CONTRATADA.
- 9.20 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de internação, o beneficiário ou quem por ele responda, deverá apresentar à CONTRATADA a solicitação de prorrogação emitida pelo médico assistente, com a devida justificativa.
- 9.21 O pagamento das despesas não cobertas deverá ser realizado diretamente pelo beneficiário ao prestador do atendimento.
- 9.22 Embora a cobertura contratual esteja restrita aos serviços realizados por profissionais credenciados pela CONTRATADA, constantes no Manual da Rede, ressalvadas as hipóteses de reembolso previstas neste instrumento, é admitido que os serviços possam ser solicitados pelo médico assistente que não fizer parte da rede credenciada, não podendo haver restrições aos não pertencentes à rede própria ou credenciada da CONTRATADA. Nesse caso, deve o beneficiário obrigatoriamente dirigir-se à sede da CONTRATADA para transcrição do pedido para a quia padronizada, e indicação do profissional credenciado a realizar os procedimentos solicitados.
- 9.23 É facultada a substituição de entidade hospitalar, a que se refere o item anterior, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores e à ANS com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.
- 9.24 Na hipótese de a substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da operadora durante período de internação do consumidor, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e a operadora, a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério médico, na forma do Contrato.
- 9.25 Excetuam-se do previsto no item anterior os casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, quando a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência, sem ônus adicional para o consumidor.
- 9.26 Em caso de redimensionamento da rede hospitalar por redução, é necessária autorização prévia da ANS.

## CLÁUSULA DÉCIMA – FORMAÇÃO DO PREÇO E MENSALIDADE

- 10.1 O Plano contratado será custeado em regime de preço "pré-estabelecido", nos termos da Resolução Normativa nº 85/04 da ANS (Anexo II, item 11, número 1) e alterações posteriores.
- 10.2 O Beneficiário Titular obriga-se a pagar à CONTRATADA, por si e por seus Dependentes inscritos neste Contrato, os valores relacionados na Proposta de Adesão, para efeito de inscrição e mensalidade.
- 10.3 Para a cobrança do valor de Mensalidade e eventuais valores de coparticipação, a CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE fatura única de cobrança, ficando reservado o direito da CONTRATADA de adotar outra forma de pagamento que melhor lhe aprouver, mediante comunicação prévia.
- 10.4 As mensalidades, as inscrições e os eventuais valores de coparticipação, serão pagos até seus respectivos vencimentos, na data prevista na Proposta de Adesão.
- 10.5 Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente.
- 10.6 O pagamento antecipado das mensalidades, não elimina nem reduz os prazos de carência deste Contrato.



257150 TD



- 10.7 Se o Beneficiário Titular não receber documento que o possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, até 02 (dois) dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente na CONTRATADA para que não se sujeite as consequências da mora.
- 10.8 Ocorrendo impontualidade no pagamento da Mensalidade, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, além de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado.
- **10.9** A **CONTRATADA** se reserva o direito de cobrar os débitos não quitados por todos os meios legais cabíveis, inclusive promovendo a respectiva cobrança por meio de instituições financeiras e inscrição em órgãos de proteção ao crédito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

- 11.1 Nos termos da Lei, o reajuste financeiro a incidir sobre o valor das mensalidades e das coparticipações serão anuais, tendo como data-base de aniversário o mês de assinatura do Contrato, observado o limite do índice máximo autorizado pela ANS.
- 11.2 Na ausência de índice oficial da ANS, a CONTRATADA reajustará os valores das mensalidades, na periodicidade legal, pela variação positiva do IPCA Planos de Saúde, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulada nos últimos 12 (doze) meses, divulgado no período e, sendo o caso, com a devida retroatividade, ou, na falta deste, por outro índice oficial que vier a substituí-lo, garantindo-se ainda, a possibilidade de efetuar reajustes técnicos que venham a ser autorizados pela ANS ou outro órgão regulador.
- 11.3 Caso nova legislação venha a autorizar o reajustamento em período inferior a 12 (doze) meses, essa legislação terá aplicação imediata sobre este Contrato, quando de sua entrada em vigor.
- **11.4** Fica estabelecido que os valores relativos a inclusões de Dependentes terão o primeiro reajuste na data de aniversário do presente Contrato.
- 11.5 Os valores relativos à taxa de inscrição e às coparticipações serão reajustados pelo índice obtido para reajuste das mensalidades.
- **11.6** Além da modalidade de reajuste prevista nesta cláusula, devem-se observar as regras de reajuste por faixa etária previstas neste instrumento, que ocorrem no mês subsequente ao aniversário do Beneficiário, exceto se a mensalidade for fixada em preço único.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FAIXAS ETÁRIAS

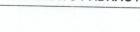
12.1 As mensalidades foram fixadas em função da idade do Beneficiário inscrito, de acordo com as faixas etárias e percentuais de reajustes incidentes em cada uma delas:

	Faixas Etárias:	Mensalidade:	Percentuais de Reajustes:
a)	0 a 18 anos de idade	R\$	0,00%
b)	19 a 23 anos de idade	R\$	57,00%
c)	24a 28 anos de idade	R\$	0,00%
d)	29 a 33 anos de idade	R\$	0,00%
e)	34 a 38 anos de idade	R\$	0,00%
f)	39 a 43 anos de idade	R\$	0,00%
g)	44 a 48 anos de idade	R\$	0,00%
h)	49 a 53 anos de idade	R\$	0,00%
i)	54 a 58 anos de idade	R\$	18,75%
j)	59 anos e acima	R\$	31,58%

- 12.2 Quando a alteração da idade importar em deslocamento para a faixa superior, as mensalidades serão alteradas, automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do Beneficiário, pelo percentual de reajuste estabelecido para a faixa etária subsequente.
- 12.3 Os aumentos decorrentes da mudança de faixa etária não se confundem com o reajuste financeiro anual.
- 12.4 Os percentuais de variação em cada mudança de faixa etária são fixados observadas as seguintes condições:
  - a) O valor fixado para a última faixa etária não pode ser superior a 6 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária;
  - A variação acumulada entre a 7ª (sétima) e a 10ª (décima) faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a 1ª (primeira) e a 7ª (sétima) faixas;
  - c) As variações por mudança de faixa etária não podem apresentar percentuais negativos.

ANS - Nº 41924-9

S 12/15





257150 TD

1º Oficial de Registro Civil de Títulos e ocumentos de São José dos Campos - SP

12.5 Em decorrência da aplicação do disposto no Estatuto do Idoso - Lei nº 10.471/03, em específico no seu art. 3º, não será aplicado reajuste por faixa etária ao Beneficiário com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, permanecendo apenas a aplicação do reajuste financeiro anual previsto neste Contrato, conforme normas e índices determinados pelo órgão oficial competente, seja a ANS ou outro que vier a substituí-la, ou ainda pelo índice estabelecido neste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

- 13.1 Cessarão automaticamente as coberturas do Plano para o Beneficiário Dependente quando:
  - a) o Beneficiário Titular solicitar por escrito sua exclusão;
  - quando, por qualquer motivo, deixar de atender às condições exigidas para sua inscrição ou quando deixar de entregar os documentos comprobatórios exigidos para sua manutenção como Dependente;
  - o presente Contrato for rescindido;
  - em caso de fraude ao Plano ou dolo, sendo que, em caso de fraude relacionada à doença ou lesão pré-existente será instaurado processo administrativo junto à ANS, para apuração da fraude, nos termos da legislação vigente.
- 13.2 Ressalvada a hipótese de rescisão prevista neste instrumento por fraude ou inadimplência do Beneficiário Titular, a extinção do vínculo do Beneficiário Titular não extingue o Contrato, sendo assegurado aos Dependentes já inscritos o direito de manutenção nas mesmas condições contratuais, desde que assumam as obrigações dele decorrentes, inclusive com a indicação de um Beneficiário que será o responsável pelo pagamento da Mensalidade.
- 13.3 O Beneficiário Dependente que for excluído do presente Contrato poderá firmar Contrato em seu próprio nome, em até 30 (trinta) dias, contados da data de exclusão neste instrumento, aproveitando as carências já cumpridas, exceto na hipótese de exclusão do dependente por inadimplência ou fraude comprovada, quando deverá quitar os débitos existentes e cumprir novos períodos de carência. Essa faculdade somente será admitida quando a CONTRATADA possuir planos Individuais/Familiares ativos para comercialização vigente na época da solicitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO/SUSPENSÃO

- 14.1 Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, além das infrações especificamente previstas nesta avença, o presente Contrato será rescindido de pleno direito, de acordo com o disposto na Lei n.º 9.656/98, sem que caiba direito a qualquer indenização ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, nas hipóteses seguintes:
  - Atraso, no pagamento das Mensalidades do Plano, por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, desde que o CONTRATANTE seja comprovadamente notificado até o 50º (quinquagésimo) dia de inadimplência;
  - Fraude comprovada, sendo que, em caso de fraude relacionada à doença ou lesão pré-existente, será instaurado processo administrativo junto à ANS, para apuração da fraude.
- 14.2 Após o 60º (sexagésimo) dia de inadimplência, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, a CONTRATADA poderá notificar o CONTRATANTE a qualquer tempo, desde que obedeça a um intervalo de 10 (dez) dias entre a data da notificação e a data da rescisão.
- 14.3 A rescisão/exclusão contratual, por iniciativa do CONTRATANTE, somente poderá se dar mediante solicitação escrita a ser encaminhada à CONTRATADA, respeitando-se o período de vigência mínimo de 12 (doze) meses.
- 14.4 Na hipótese de rescisão/exclusão antes do cumprimento do período mínimo de permanência de 12 (doze) meses do Beneficiário Titular e de seus Dependentes, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento de 10% (dez por cento) das Mensalidades restantes para se completar a primeira vigência.
- 14.5 Em nenhuma hipótese haverá restituição do valor pago pelo Beneficiário para fazer jus às coberturas definidas neste instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Para os efeitos deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:
  - ACIDENTE PESSOAL: evento ocorrido em data específica, provocado por agentes externos ao corpo humano, súbitos e involuntários e causadores de lesões físicas não decorrentes de problemas de saúde, e que, independente de qualquer outra causa, torne necessário o tratamento médico, como, por exemplo, acidentes de carro, quedas e inalação de gases;

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS: autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação em todo o território nacional, como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde;

AGRAVO: qualquer acréscimo no valor da contraprestação paga ao plano privado de assistência à saúde, para que o Beneficiário tenha direito integral à cobertura contratada, para a doença ou lesão pré-existente declarada, após os

257150 TD



prazos de carências contratuais, de acordo com as condições negociadas entre a CONTRATADA e o Beneficiário. Exercendo prerrogativa legal, a CONTRATADA não optará pelo fornecimento do Agravo;

ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA E ATUAÇÃO DO PLANO: área definida em Contrato dentro da qual o

Beneficiário poderá utilizar os serviços contratados;

ATENDIMENTO AMBULATORIAL: compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como recuperação pós-anestésica, UTI, CETIN e similares;

ATENDIMENTO ELETIVO: termo usado para designar os atendimentos médicos que podem ser programados, ou f) seja, que não são considerados de urgência ou de emergência;

CARÊNCIA: prazo ininterrupto, contado a partir data da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, durante o qual os Beneficiários não têm direito às coberturas contratadas;

CID-10: Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, 10ª revisão,

- COBERTURA: garantia, nos limites e modalidades deste Contrato, do pagamento de despesas médicas e hospitalares, diretamente às pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços, em nome e por conta dos Beneficiários;
- COMPANHEIRO: pessoa que vive em união estável com outrem, considerada união estável a entidade familiar entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura com o objetivo de constituição de família, nos termos da Constituição Federal e do Código Civil Brasileiro;

COMPLICAÇÕES NO PROCESSO GESTACIONAL: alterações patológicas durante a gestação, como, por

exemplo, gravidez tubária, eclampsia, parto prematuro e abortamento;

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - CONSU: órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, com competência para deliberar sobre questões relacionadas à prestação de serviços de saúde suplementar, definidas no art. 35-A da Lei nº 9.656/1998;

m) HOSPITAL DIA: atendimento hospitalar que não requeira pernoite em leito hospitalar, não correspondendo, portanto, a uma diária convencional;

INTERNAÇÃO HOSPITALAR: situação na qual o Beneficiário é admitido em estabelecimento hospitalar, ficando sob os cuidados do médico assistente, para ser submetido a algum tipo de tratamento ou procedimento;

MÉDICO ASSISTENTE: médico responsável pela indicação da conduta médica a ser aplicada ao paciente.

- 15.2 Por convenção, adotou-se neste Contrato o gênero masculino quando há referência ao gênero masculino e feminino.
- 15.3 A CONTRATADA fornecerá aos Beneficiários o Cartão Individual de Identificação, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade legalmente reconhecido, assegura a fruição dos direitos e vantagens deste Contrato, podendo a CONTRATADA adotar, a qualquer tempo, novo sistema para melhor atendimento aos Beneficiários.
- 15.4 É obrigação do CONTRATANTE, na hipótese de rescisão, resolução ou resilição deste Contrato, ou ainda, de exclusão de qualquer beneficiário, devolver os respectivos cartões de identificação e quaisquer outros documentos porventura fornecidos pela CONTRATADA, respondendo, diante da comprovação da ilicitude, pelos prejuízos resultantes do uso indevido desses documentos, restando isenta, neste caso, de qualquer responsabilidade, a CONTRATADA, a partir da exclusão do Beneficiário, rescisão, resolução ou resilição do presente instrumento. Nos casos em que os cartões não foram devolvidos, na forma acima, deverá o CONTRATANTE assinar Termo próprio se responsabilizando por eventual má utilização dos serviços.
- 15.5 Considera-se uso indevido a utilização desses documentos para obter atendimento, mesmo que na forma contratada, pelos Beneficiários que perderam essa condição, por exclusão ou término do Contrato, ou, em qualquer hipótese, por terceiros, que não sejam Beneficiários.
- 15.6 O uso indevido do Cartão Individual de Identificação, de qualquer Beneficiário, a critério da CONTRATADA, ensejará pedido de indenização por perdas e danos, bem como a exclusão do respectivo titular, e suas conseqüências.
- 15.7 Ocorrendo o roubo, o furto, a perda ou o extravio do Cartão Individual de Identificação, o Beneficiário Titular deverá comunicar o fato à CONTRATADA, por escrito, acompanhada de declaração de perda ou de boletim de ocorrência, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via. O cancelamento só terá validade quando reconhecido por escrito pela CONTRATADA.
- 15.8 As segundas vias do Cartão Individual de Identificação serão cobradas, pela CONTRATADA, conforme valor de R\$15,00 (quinze Reais).
- 15.9 A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer procedimento do Beneficiário que contrarie as normas e rotinas contidas neste Contrato.
- 15.10 Os casos omissos no presente instrumento contratual serão resolvidos de comum acordo entre os Contratantes.
- 15.11 Qualquer tolerância não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

257150 TD



- 15.12 O Beneficiário Titular, por si e por seus Dependentes, autoriza a CONTRATADA a prestar todas as informações cadastrais solicitadas pelos órgãos de fiscalização da assistência à saúde.
- 15.13 Este Contrato foi elaborado levando-se em consideração a legislação vigente, assim, qualquer alteração das normas que implique em necessária modificação do avençado, as partes se sujeitarão ao ajuste das novas condições.
- 15.14 A CONTRATADA não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, por eventos, procedimentos ou efeitos decorrentes da contratação direta de serviços não cobertos por este Contrato entre o Beneficiário Titular e/ou seus dependentes e os médicos-assistentes credenciados e/ou não credenciados pela CONTRATADA
- 15.15 Faz parte do Contrato quaisquer documentos que tratem de assuntos pertinentes ao plano de saúde. Dentre esses documentos, incluem-se: Instrumento de Adesão, Declaração de Saúde, quando for o caso, Tabela de Reembolso, Manual de Rede e o Guia de Leitura Contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ELEIÇÃO DE FORO

16.1 As partes comprometem-se a resolver de comum acordo as divergências decorrentes do presente instrumento, não sendo possível a composição amigável, fica eleito o foro do domicílio do CONTRATANTE, para dirimir qualquer demanda sobre o presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas e combinadas, as partes assinam esse instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, de Ivã Molina Diretor Presidente 3.288.407-2

ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas

Nome: CPF:

Ass.:

1º Oficial de Registro de Imóveis

Nome: CPF:

Ass.:

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro S. J. dos Campos - SP - Cep 12210-060 CNPJ: 50.460.799/0001-77 São José dos Cam vw.1risic.com.br

EMOL.:R\$114,86 EST....:R\$32,60 IPESP:R\$22,40

R.CIV .: R\$6,02 T.JUS.:R\$7,87 ISSQN.:R\$2,31 M.PUB.:R\$5,54 DILIG .: R\$0,00

TOTAL:R\$191,60

Protocolizado em Titulos e Documentos sob No:260.875 em 06/02/2018 e registrado em microfilme sob No:257.150 em 08/02/2018.

Patricia Daniele Alves - Escrevente Este registro contem 6